JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 66

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 19/2015:

Altera o ponto 4 do Despacho Normativo n.º 62/2007, de 21 de dezembro. (Estabelece as regras, taxas e procedimentos conducentes ao licenciamento da pesca lúdica nas águas da subárea dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa.).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 59/2015:

Autoriza a criação de um campo de treino de caça na ilha Graciosa e aprova o respetivo regulamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 19/2015 de 8 de Maio de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril, estabelece o regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores, estabelecendo, no n.º 1 do seu artigo 28.º que o exercício da pesca lúdica está sujeito a licenciamento, nos termos daquele diploma e dos seus regulamentos. Ora, o exercício da pesca submarina e a utilização de embarcação, no caso do exercício da pesca a bordo de embarcação, estão sujeitos a licença de pesca, conforme estipula o n.º 2 do mesmo artigo.

De acordo com artigo 28.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A são quatro as modalidades de licença da pesca lúdica: trienais, anuais, mensais ou diárias. Considerando que o regime de emissão de licença de pesca lúdica anual, correspondente a um ano civil, reportando se ao dia 1 de janeiro do ano em que for requerida a licença não se afigura adequado no que respeita à validade efetiva e prática das licenças;

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos do disposto nos números 1, 4, 7, 8 e 9 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de Abril, determina alterar o Despacho Normativo n.º 62/2007, de 21 de dezembro, nos seguintes termos:

1 – O ponto 4 do Despacho Normativo n.º 62/2007, de 21 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

"4 – […]

a)Licença trienal – três anos, contados a partir da data de emissão da licença;

b)Licença anual – um ano, contado a partir da data de emissão da licença;

c)[…]

d)[…]"

2 – As licenças emitidas à data da entrada em vigor do presente despacho consideram-se válidas até 31 de dezembro de 2015.

3 – A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de abril de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 59/2015 de 8 de Maio de 2015

Considerando que a cinegética constitui um importante fator de progresso para os vários sectores da atividade económica, direta ou indiretamente relacionados com o setor da caça, devendo, como tal, ser objeto de medidas que assegurem a sua orientação e valorização, através da promoção de uma melhoria dos conhecimentos cinófilos e da prática assídua da atividade, por parte dos praticantes da caça;

Considerando-se essencial a existência de campos de treino de caça, em terrenos apropriados, nos quais se possam desenvolver, de forma assídua, atividades de caráter venatório, sem que se ponha em risco os recursos existentes;

Considerando ainda que a criação de um campo de treino de caça, na ilha Graciosa, permitirá o aperfeiçoamento técnico das práticas cinegéticas dos caçadores e dos seus cães de caça, constituindo deste modo uma alternativa aos impedimentos decorrentes dos períodos e zonas de defeso, estabelecidos para a ilha;

Ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 36º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, e nos termos do disposto nos artigos 7.º e seguintes da Portaria n.º 22/2010, de 25 de Fevereiro, retificada pela Declaração n.º 1/2010, de 3 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1- É autorizada a criação de um campo de treino de caça na ilha Graciosa, numa parcela de terreno com a área aproximada de 45,7 hectares, localizada no núcleo de pastagens baldias da Serra Branca, freguesia de Guadalupe, concelho de Santa Cruz da Graciosa, conforme o mapa que constitui o Anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2- A parcela identificada no número anterior tem as seguintes confrontações:

a) Norte - Canadão da Serra e Estrada Regional 1ª;

b) Este - Parque Eólico da serra Branca; Pastagens particulares;

c) Sul - Pastagens particulares; Estrada Regional 1ª;

d) Oeste - Barrocas do Mar; Pastagens particulares.

2 – Ao campo de treino de caça, acima identificado, é atribuída a designação de Campo de Treino de Caça da Ilha Branca.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2.º

A entidade gestora deste campo de treino de caça é a Associação dos Cinegeticófilos da ilha Branca, sediada na ilha Graciosa, a quem é feita a respetiva concessão por um período de seis anos, renováveis por igual período.

Artigo 3.º

1 – A colocação da sinalização no campo de treino de caça, criado pela presente portaria, é da responsabilidade da Direção Regional dos Recursos Florestais.

2 – O início da prática das atividades inerentes ao referido campo de treino, só é permitido após a conclusão da colocação da sinalização referida no número anterior, conforme o disposto nos números 1 e 8 do artigo 14.º da Portaria n.º 22/2010, de 25 de fevereiro, retificada pela Declaração n.º 1/2010, de 3 de Março de 2010.

Artigo 4.º

Sem prejuízo dos limites deste campo de treino de caça, é proibida a prática de atividades que envolvam a utilização de armas de fogo a menos de 250 metros das estradas regionais, que limitam a parcela identificada no n.º 2 do artigo 1º da presente portaria ou das parcelas ocupadas com gado.

Artigo 5.º

1- O funcionamento do campo de treino de caça obedece ao regulamento aprovado, que consta do Anexo II à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2- O funcionamento do campo de treino de caça deverá sempre respeitar as orientações emanadas pela Direção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Graciosa.

Artigo 6.º

1. A Associação dos Cinegeticófilos da ilha Branca fica obrigada a fornecer à Direção Regional dos Recursos Florestais, até 30 de junho de cada ano, um relatório das atividades realizadas no campo de treino no ano venatório findo, com a indicação dos dados que especificamente forem solicitados por aquele departamento.

2.A autorização para o funcionamento do Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, pode ser revogada sempre que a Associação dos Cinegeticófilos da ilha Branca não entregar o relatório previsto no número anterior, não cumprir ou não fizer cumprir o regulamento aprovado, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações emanadas pela DRRF.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 7.º

O campo de treino de caça instituído nos termos da presente portaria rege-se, em tudo o omisso, pelas disposições constantes no Artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, e nos termos do disposto nos artigos 7.º e seguintes da Portaria n.º 22/2010, de 25 de Fevereiro, retificada pela Declaração n.º 1/2010, de 3 de Março.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 07 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros.*

Anexo I

Localização do Campo de Treino de Caça
da Ilha Branca

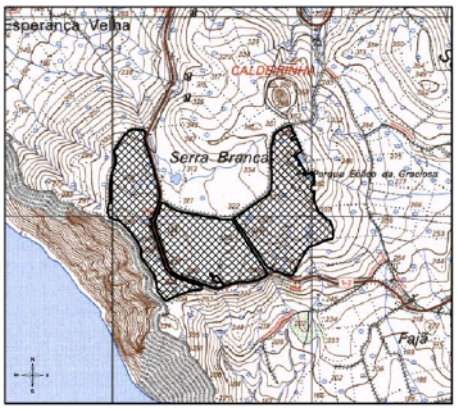

Escala 1:25 000

Anexo II

Regulamento do Campo de Treino de Caça da Ilha Branca

1 - O campo de treino de caça destina-se à prática de atividades de caráter cinegético, durante todo o ano e todos os dias da semana, nomeadamente o treino de cães de caça com ou sem arma de fogo;

2 - À Associação dos Cinegeticófilos da ilha Branca (ACIB), na qualidade de entidade responsável pelo funcionamento e gestão do campo de treino de caça, cabe receber as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

inscrições e emitir as autorizações para utilização do campo de treino de caça bem como acolher e dar seguimento às diretrizes emanadas pela Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF);

3 – As autorizações para utilização do campo de treino devem obedecer ao modelo aprovado pela DRRF, no qual deverá constar a identificação do caçador, a sua condição perante a ACIB, o período ou períodos em que se encontra autorizado a utilizar o campo de treino e, quando previsto, as espécies cinegéticas a largar e a abater;

4 - Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias no campo de treino de caça só é permitida a caçadores titulares da documentação legalmente exigível para as espécies, meios e processos de caça autorizados e usados, cabendo à ACIB a verificação da respetiva conformidade;

5 - Com autorização prévia da DRRF, poderá ser permitido aos candidatos inscritos para obtenção de carta de caçador, a participação em atividades de caráter venatório integradas em programas de instrução e preparação do referido exame, aprovado pela DRRF;

6 - No campo de treino de caça, apenas poderão ser largadas e abatidas espécies cinegéticas criadas em cativeiro, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido no regime jurídico da caça. A introdução de espécies cinegéticas na RAA deverá obedecer ao previsto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2009/A, de 5 de Maio;

7 - Não é permitida a libertação de quaisquer espécimes pertencentes a espécies não cinegéticas, para treino dos cães, como por exemplo codornizes ou coelhos domésticos;

8 - Os caçadores/utilizadores do campo de treino de caça deverão assegurar a recolha dos cartuchos vazios, resultantes do exercício de tiro, e de quaisquer outros resíduos resultantes das atividades desenvolvidas;

9 – A ACIB fica responsável por fazer cumprir o regime jurídico da caça, bem como o regulamento de funcionamento do campo de treino e as orientações emanadas da DRRF, podendo a polícia florestal ou outros agentes de autoridade, aos quais compete o policiamento e fiscalização da caça, fiscalizar qualquer caçador/utilizador do campo de treino, a qualquer altura;

10 - A atividade venatória não poderá interferir na exploração agrícola, florestal ou outra desenvolvida na área abrangida pelo campo de treino, estando interdito o treino dos cães nas parcelas ocupadas pelo gado ou por culturas agrícolas ou florestais em período vegetativo suscetível a danos causados pelo pisoteio dos caçadores e dos cães;

11 - São da responsabilidade dos caçadores ou quaisquer outros utilizadores do campo de treino de caça, todos os danos causados a terceiros ou a si próprios;

12 – Cabe à ACIB assegurar a boa conservação da sinalização delimitadora do campo de treino, bem como do património natural e edificado existente no campo de treino;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

13 - O incumprimento deste regulamento, do regime jurídico da caça e ou das orientações emanadas pela DRRF pelos caçadores/utilizadores do campo implica a sua punição nos termos da legislação em vigor, podendo ainda, a ACIB, proceder ao cancelamento das autorizações já concedidas e aplicar a interdição da utilização do campo de treino ou recusar a entrada a anteriores infratores no campo de treino.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt